

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2007/2008

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO que, entre si, fazem de um lado o SINDICATO DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS NO ESTADO DO CEARÁ e do outro lado o SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ADMINISTRADORAS DE CONSORCIOS, VENDEDORES DE CONSORCIOS, EMPREGADOS E VENDEDORES EM CONCESSIONARIAS DE VEICULOS, DISTRIBUIDORAS DE VEICULOS E CONGENERES DO ESTADO DO CEARÁ, em nome do Empregados da categoria profissional, conforme condições e cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Reajuste Salarial – Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos dos empregados em administradoras de consorcios, vendedores de consorcios, empregados e vendedores em concessionarias de veiculos, distribuidoras de veiculos e congeneres do Estado do Ceará serão reajustados, em 01 de janeiro de 2007 na forma e percentuais abaixo indicado, devendo os percentuais incidirem sobre o salário base de 1º de janeiro de 2006, incluídos nos percentuais supra a correção salarial, aumento de produtividade e qualquer verba, seja a que título for, que tenha efeito de reajustamento salarial.

- 6,00 (seis por cento) para os empregados que, em 1º de janeiro de 2006 percebiam salário igual ou inferior a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).
- 5,5% (cinco e meio por cento) para os empregados que, em 1º de janeiro de 2006 percebiam salário superior a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

Parágrafo Único – Nos reajustamentos previstos nesta cláusula serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abanos, espontâneos ou compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido, excetuando-se os previstos na Instrução nº 1 do TST, respeitada a irredutibilidade salarial.

CLÁUSULA SEGUNDA - Piso Salarial – Fica estabelecido, após o 3º (terceiro) mês de contratação, a partir de 1º de janeiro de 2007, o PISO SALARIAL mensal de R\$ 439,00 (quatrocentos e trinta e nove reais) unificado para todo o Estado do Ceará.

CLÁUSULA TERCEIRA - Aos comissionistas, desde que sua remuneração não atinja o valor do PISO estabelecido nesta cláusula, será concedida complementação que lhes assegure, como GARANTIA MÍNIMA, o PISO SALARIAL, após o 3º (terceiro) mês de contratação.

A presente cópia fotostática
o original exibido nos autos.
O referido é verdade. Dou
Fé.

26 MAR 2007

EVANDRO FERREIRA

SESSÃO

AUTENTICAÇÃO 08

UNIO MELO JUNIOR
Diretor de Meioas Pùificas
Rua da Cidadela, 550 - Fortaleza - Ce
Fone: 352.2117

Em 2007

SELO DE AUTENTICAÇÃO

Handwritten signatures and scribbles are present over the stamp and to its right.



CLÁUSULA QUARTA - Horas Extras - As horas extras serão pagas com adicional de 70% (setenta por cento).

CLÁUSULA QUINTA - Hora Extra do Comissionista - Fica assegurado o pagamento de adicional de 70% (setenta por cento) pelo trabalho em horas extras, calculado sobre o valor das comissões referentes a essas horas, conforme disposto no Enunciado 56 do TST.

CLÁUSULA SEXTA - Anotação na CTPS do Comissionista - Será anotado obrigatoriamente pelo empregador na CTPS dos empregados comissionistas o percentual ajustado entre as partes por ocasião do acerto contratual, seguido da expressão "+ R.S.R. (Repouso Semanal Remunerado)".

CLÁUSULA SÉTIMA - Remuneração do Comissionista - Fica assegurado que a remuneração do vendedor Comissionista será calculada sobre o valor total das vendas, efetuadas à vista ou à prazo, fazendo jus ainda ao repouso remunerado, calculado sobre o total das vendas no mês.

CLÁUSULA OITAVA - Repouso Semanal Remunerado do Comissionista - Os comissionistas terão direito ao Repouso Semanal Remunerado de acordo com a lei vigente.

CLÁUSULA NONA - Falta do Comissionista - Não poderá ser descontada a falta do empregado comissionista, na parte relativa às comissões, ficando entretanto, facultado o desconto do seu repouso semanal remunerado.

CLÁUSULA DÉCIMA - Cálculo dos direitos do Comissionista - O cálculo de todos os direitos do empregado comissionista, com exceção do parágrafo único, levará, em conta a média das 08 (oito) melhores comissões mensais escolhidas entre os 12 (doze) meses que antecedem a data do pagamento do benefício.

Parágrafo Único. No caso dos direitos do comissionista, quando do pagamento das verbas rescisórias, o cálculo será feito com base nos 08 (oito) últimos meses que anteceder a data da rescisão, não se aplicando a regra estabelecida no "caput" desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Empregado Comissionista/Isenção de Responsabilidade - O empregado comissionista fica isento de qualquer responsabilidade pelo inadimplemento nas vendas à prazo, não podendo perder as comissões ou ser efetuado o estorno das mesmas, desde que as referidas vendas tenham sido efetuadas no estrito cumprimento das normas da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Função de Caixa - Aos empregados na função de "operador de caixa" fica assegurada, a título de quebra de caixa, a quantia mensal e equivalente a 10% (dez por cento) do Piso Salarial estabelecido na Cláusula Segunda.

Stamp details:
 - Date: 26 MAR
 - Name: EVANDRO PEREIRA
 - Stamp Number: 612283
 - Company: ALMO SOUENTE CO.
 - Text: Em test, AUTENTICAÇÃO 08

Parágrafo Único. A “quebra de caixa” não será devido aos empregados que por liberalidade dos empregadores não indenizam as eventuais diferenças verificadas, devendo o empregador comunicar sua decisão ao Sindicato Profissional.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Conferência dos Valores em Caixa - A conferência dos valores em caixa será realizada na presença do operador responsável e, quando for impedido pelo empregador de acompanhar a conferência, ficará isento de responsabilidade por eventuais erros verificados.

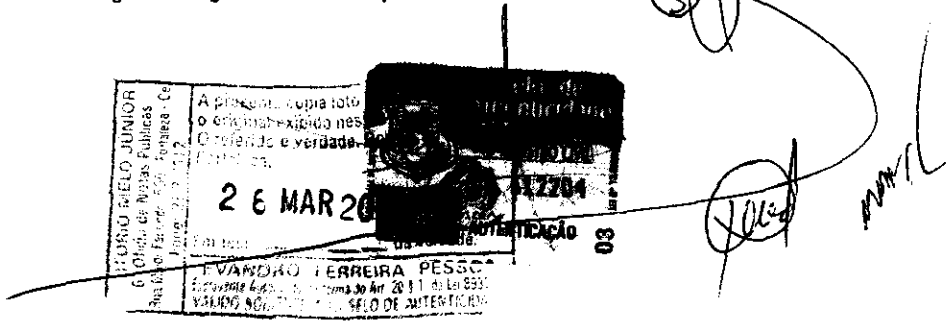
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Prazo para Homologação - Nas rescisões de contrato de trabalho, o empregador fica obrigado a providenciar a homologação, atendendo o art. 477, § 1º da CLT, dentro dos prazos legais (Lei 7.855, art. 477, § 6º), sob pena de pagar multa estabelecida na citada Lei, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- a. recusar-se o empregado a assinar a comunicação prévia da data, hora e local da homologação;
- b. assinando, deixar de comparecer no ato;
- c. comparecendo, suscitar dúvidas que impeçam a sua realização, hipótese em que a empresa representará os novos cálculos, se for o caso, no dia útil imediato;
- d. em outros casos, quando comprovadamente não existir culpa da empresa.

Parágrafo Único. Em ocorrendo quaisquer motivos apresentados nas alíneas, o Sindicato Profissional, quando for o caso, se compromete a atestar a presença da empresa para cumprimento do ato, desde que a Empresa apresente documento hábil demonstrando que o empregado foi devidamente notificado do dia, hora e local em que se processaria a homologação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Homologação da Rescisão - As empresas enviarão, para o SINDCON-CE, a documentação da homologação de rescisão de contrato de trabalho do empregado com mais de 01 (um) ano de serviço, podendo, todavia, solicitar homologação na DRT, no caso de recusa de homologação por parte do Sindicato, originada de divergência de interpretação ou qualquer outro motivo, revelado ou não, bem como demora advinda de eventuais aumentos de fluxo das atividades do Sindicato relativas a este objetivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Carta de Referências - As empresas se obrigam, por ocasião da rescisão de contrato de seus empregados, a fornecerem uma carta de referência, exceto se o empregado for demitido por justa causa, constando tempo de serviço, funções desempenhadas e salário.





CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Adiantamentos de Salários – A título de simples recomendação, orienta-se que as empresas, verificando suas possibilidades, concedam adiantamento quinzenal de salário.

Parágrafo Único – Quando os dias de pagamento coincidirem com sábados, domingos e feriados, o pagamento será efetuado no dia útil imediatamente anterior aos respectivos dias.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Pagamento de Salário – O pagamento a todos os empregados será feito dentro do horário de expediente dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Atraso no Pagamento de Salários (Mora Salarial). No caso de não pagamento do salário até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencimento, a empresa pagará 2% (dois por cento) a título de mora, diretamente ao empregado, sob o total da remuneração devida, sem prejuízo do que dispõe a legislação em vigor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DISPENSA DO AVISO PREVIO – O empregado fica dispensado do cumprimento do prazo de aviso prévio, recebido ou concedido, desde que obtenha novo emprego, devidamente comprovado, recebendo este tão-somente os dias trabalhados.

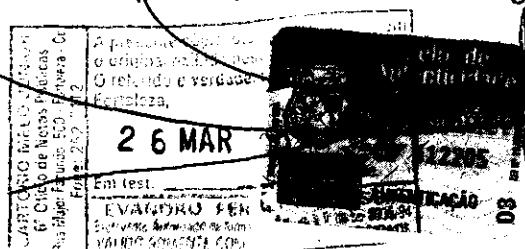
Parágrafo Único – A dispensa do aviso não se aplicará quando o número de pessoas ultrapassar a 50% (cinquenta por cento) do total de empregados que ocupem a função ou, face a especialização técnica do serviço prestado, a substituição inviabilize o funcionamento do setor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Salário Substituição – Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituído fará jus ao salário do substituído, conforme enunciado 159 do TST.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – ATESTADOS MÉDICOS – Os atestados médicos fornecidos por profissionais do Sindicato dos Empregados signatário, havendo convênio com o INSS, serão aceitos pela empresa, para todos os fins legais, ressalvados os casos em que esta mantenha convênio Médico para seus empregados e dependentes, legalmente declarados, quando somente serão aceitos os atestados emitidos pelos médicos por elas credenciados.

CLÁUSULA VIGESIMA TERCEIRA – Abono de Falta do Empregado – Será abonada a falta da mãe ou do pai empregado no caso de necessidade de consulta médica a filhos de até 12 (doze) anos de idade ou inválidos, mediante comprovação médica, devendo, entretanto, ser essa comprovação, caso a empresa disponha de Convênio Médico para seus empregados, passada pelos médicos por ela credenciados.

CLÁUSULA VIGESIMA QUARTA – Uniformes – Quando o uso de uniformes for exigido pelas empresas, ficam estas obrigadas a fornecer gratuitamente aos



Handwritten signatures and initials, including a large signature and the word 'Amor' written vertically.

empregados 2 (duas) unidades de roupa de 6(seis) em 6 (seis) meses, respondendo, o empregado pelas reposições em caso de extravio ou mau uso, devidamente comprovado.

Parágrafo Único – Considera-se fardamento adotado pela empresa, tanto as peças exigidas por esta, quanto àquelas que, apenas sugeridas, obedeçam a qualquer critério de padronização.

CLÁUSULA VIGESIMA QUINTA – Uso de sapatos e meias – Em se tratando de empregadas, quando a empresa exigir determinado tipo de sapatos ou meias, deverá fornecê-los e/ou substituí-los sempre que necessário.

CLÁUSULA VIGESIMA SEXTA - Comissões – Desde que idênticas as funções observado o disposto no art. 461 da CLT, fica proibida a fixação de percentuais de comissões diferenciadas para um único setor de vendas, com mesmas mercadorias e condições de pagamento, num mesmo estabelecimento.

CLÁUSULA VIGESIMA SÉTIMA – Desvio de Função – Não será permitida a utilização do empregado para o exercício de atividades distintas das quais tenha sido contratado, excetuando-se quando se tratar de substituição eventual ou de exercício de funções similares.

CLÁUSULA VIGESIMA OITAVA - Anotações da Dispensa do Aviso Prévio – Havendo dispensa do cumprimento do aviso prévio, esta ocorrência deverá ser encaminhada por escrito.

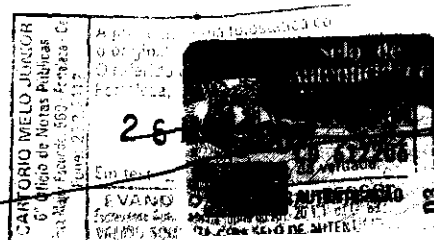
CLÁUSULA VIGESIMA NONA - Água Potável – Será fornecida água potável aos empregados, em condições de higiene, por meio de copos individuais ou bebedouros de jatos inclinados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – Frequência às Reuniões e Cursos – As reuniões de trabalho de comparecimento obrigatório, deverão ser realizadas durante o expediente dos empregados, entretanto, se ultrapassarem a jornada normal de trabalho serão remuneradas as horas excedentes como horas extraordinárias, por representarem tempo à disposição da empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – Os cursos de aperfeiçoamento, desde que haja aquiescência do empregado, poderão ser realizados fora de seu expediente normal de trabalho, ficando a empresa isenta do pagamento de horas extras.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – Jornada do Estudante – Fica vedada a prorrogação do horário de trabalho do empregado estudante ou mudança de turno que venha prejudicar-lhe a frequência nas aulas.

CLAUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – Dos feirões, feriados, domingos e similares – Caso haja necessidade da abertura das concessionárias para feirões ou eventos desta natureza, bem como funcionamento aos domingos e feriados, os



mesmos serão deliberados entre o SINDCON-CE, representando os Empregados em concessionários de veículos, distribuidores de veículos e congêneres e o SINCODIV e/ou empresa por este representada para celebração de acordo para fim objeto desta cláusula com antecedência mínima de 48h (quarenta oito horas).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – Atraso na entrada – O empregado terá direito, em seu primeiro turno de trabalho, a uma tolerância por atraso de até 45 minutos em cada mês, entretanto, se o empregado, após extrapolar este prazo, chegar atrasado e o empregador permitir sua entrada, não poderá efetuar qualquer desconto relativo ao referido dia, bem como o repouso semanal remunerado e ao feriado correspondente, se existir.

Parágrafo Único – Se o empregado se utilizar do benefício desta cláusula por 3 (três) meses consecutivos, perderá tal direito.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – Comprovante de pagamento – As empresas fornecerão mensalmente aos seus empregados, contracheques, envelopes autenticados ou documento similar com timbre ou carimbo, no qual constem discriminadamente todos os valores pagos, bem como os descontos efetuados e os depósitos de FGTS.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – Abono de Falta do Estudante – Fica assegurado o abono de falta do empregado estudante, nos períodos de prestação de exames vestibulares ou supletivos oficiais que coincidam com o seu horário de trabalho, desde que haja comunicação prévia ao empregador com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e posterior comprovação em 5 (cinco) dias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – Férias do Empregado Estudante – As empresas facilitarão a seus empregados estudantes para que estes possam gozar suas férias anuais da empresa, em período que coincida com o das férias escolares.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - Proibição de Dispensa do Empregado – Fica proibida a dispensa, por qualquer motivo, do empregado, salvo culpa do mesmo, nos 12 (doze) meses anteriores à implementação dos requisitos para usufruir a modalidade ordinária de aposentadoria do INSS que primeiro for alcançada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – Revista dos Empregadores – As empresas não deverão adotar o sistema de revista íntima ao empregado, evitando-se eventuais constrangimentos.

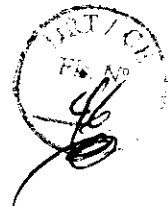
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – Quadro de Avisos – Fica assegurado pelas empresas a afixação de editais, avisos e notícias sindicais, de responsabilidade da entidade sindical profissional, desde que não contenham matéria política, nem ofensiva a honra dos representantes governamentais e aos dirigentes da empresa e que sejam de interesse geral dos empregados, em seus quadros de avisos.

26 MAR 2007

EVANDRO TE...

03

06



CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – Dias de Balanço – Quando da necessidade de realização de balanço e/ou inventário físico em feriados, as horas extras serão pagas em dobro, fornecidos ainda lanches ou refeições.

Parágrafo Único – No caso dos comissionistas, caso os balanços se realizem em domingos ou feriados, ou mesmos terão direito a um repouso semanal remunerado a mais por dia efetivamente trabalhado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – Assistência jurídica e médica hospitalar aos empregados, guardas noturnos e vigias – As empresas obrigam-se a prestar assistência jurídica aos seus empregados, guarda noturnos e vigias, quando os mesmos, no exercício de suas funções, agindo em defesa dos legítimos interesses dos empregadores, no recinto da empresa, incidir em práticas de atos que os levem a responder ação penal.

Parágrafo Único – No caso de o empregado sofrer danos em sua saúde, no exercício de suas funções, defendendo o patrimônio da empresa, terá direito a um auxílio saúde, cuja prestação única limitada ao montante equivalente ao seu salário mensal e não será superior aos gastos efetivamente realizado.

Parágrafo Segundo – Ficam dispensadas da obrigação de que trata o parágrafo anterior, as empresas que tenham assistência médica hospitalar.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – Desconto de mensalidades – As mensalidades e outras verbas descontadas dos empregados e destinadas ao Sindicato profissional deverão ser recolhidas até o 7º (sétimo) dia após o desconto, com o preenchimento da relação dos empregados no verso da guia de contribuição, sob pena de multa e correção estabelecidas na cláusula Quinquagésima Quarta.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – Do auxílio funeral – No caso de falecimento do empregado, a empresa pagará diretamente à família, contra recibo, mediante apresentação da Certidão de Óbito, quantia equivalente a um Piso Salarial e meio da Categoria, a título de auxílio funeral.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – Estabilidade da Gestante – Fica garantida a estabilidade da gestante na forma da Lei, sendo orientado que a empresa procure, verificando necessidade de saúde, transferi-la para outro setor.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - Primeiros Socorros – As empresas manterão à disposição dos empregados Caixa de Primeiros Socorros para pequenas necessidades dos empregados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – Do pagamento do PIS – Se a empresa não mantiver convênio que autorize a proceder ao pagamento do PIS, seus empregados terão direito, mediante escala estabelecida pela empresa, a se

218 ORIO MELO JUNIOR 611 Ofício de Notas Públicas Rua Itália, Fz. 200, Fortaleza - Ce Fone: 252.2112	A presente cópia constitui o original emitido pelo Ofício referido e verificado pelo Tabelião, Fortaleza, em 26 de março de 2007.
	Em test. EVANDRO FERREIRA Tabelião de Notas e Procurador Público

26 MAR 2007

7



ausentarem por meio período para o recebimento dos referidos valores, sem prejuízos de seu salário.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – Fornecimento de Lanches – As empresas ficam obrigadas a fornecer gratuitamente lanches aos empregados, quando em regime de trabalho extraordinário, após a 1ª hora trabalhada.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – Assentos no Local de Trabalho – As empresas manterão assentos para seus empregados em local em que os mesmos possam ser utilizados por aqueles que tenham por atribuição atendimento ao público, em pé, nos termos da NR 17.3.5.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA – Controle do Horário de Trabalho – É obrigatória a utilização de livros de ponto ou cartão mecanizado para efeito controle do horário de trabalho nas empresas com mais de 10 empregados, para que se possibilite o real pagamento das horas extraordinárias.

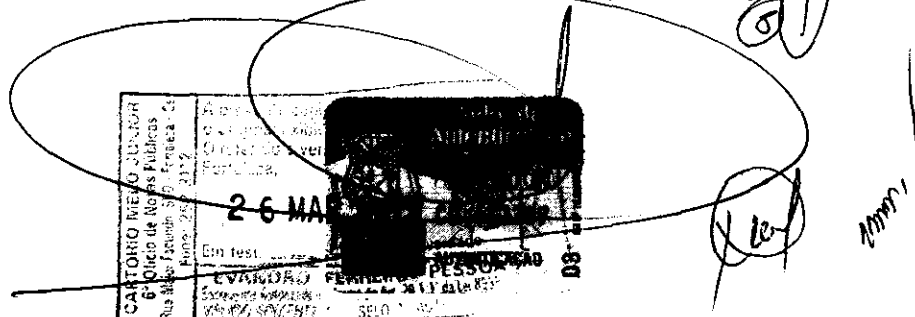
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA – Extratos do FGTS – As empresas se comprometem a remeter para a Caixa Econômica Federal o endereço atualizado de seus empregados.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA – Cheques devolvidos – Fica proibido descontar da remuneração dos empregados valores de cheques devolvidos por insuficiência de fundos ou irregularidades, exceto nos casos em que não tenham sido obedecidas as normas da empresas.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA – Penalidades – Na hipótese de violação de qualquer cláusula desta convenção, os que derem diretamente causa a infração acordantes empresas ou empregados comprovada sua culpa, ficam sujeitos à multa equivalente a UM PISO SALARIAL DA CATEGORIA, em favor da parte atingida pela violação.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA – Contribuição Assistencial dos Empregados – As empresas se obrigam, salvo oposição do empregado, a descontar do salário fixo, e/ou por comissão, sindicalizados ou não o percentual de 1% (um por cento) mensalmente, limitado o desconto até o teto de R\$ 10,00 (dez reais), devendo referida importância ser recolhida aos cofres do SINDCON-CE, dela beneficiário, até o 7º (sétimo) dia do mês subsequente ao desconto, sob pena de multa de 2% (dois por cento) sobre o montante a ser recolhido pela empresa a contar do dia imediato após o término do prazo para o recolhimento, sendo exigível a partir do primeiro mês subsequente à celebração da presente Convenção Coletiva de trabalho.

Parágrafo Primeiro – O empregado que desejar opor-se ao desconto previsto no caput desta cláusula deverá fazê-lo através de carta e remete-la, via postal, ao sindicato laboral até o décimo dia antes do referido desconto.





Parágrafo Segundo – Sendo-lhe destinada a CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, o sindicato obreiro assume integralmente a responsabilidade por demandas promovidas, em sede judicial ou administrativa, inclusive junto ao Ministério Público do Trabalho, no que se refere aos descontos que venham a ser procedidos em estrita obediência ao caput e parágrafo primeiro da presente cláusula.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA – Poluição Sonora – Fica proibida a utilização nas empresas, de equipamentos sonoros ou qualquer outro tipo de perturbação sonora causadora de ruídos ou barulhos acima dos limites estabelecidos pela NR (Norma Regulamentadora) nº 15 da portaria 3.214 de 1978.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA – Aviso Prévio Especial – será concedido Aviso Prévio Especial nas formas abaixo apresentadas:

- a) Empregado com mais de 45 anos de idade e mais de cinco anos e menos de dez na mesma empresa – 45 dias;
- b) Empregados com mais de 45 anos de idade e mais de dez anos na mesma empresa – 55 dias.
- c)

Parágrafo Único – em se tratando de aviso prévio trabalhado, o empregado cumprirá 30 (trinta) dias, recebendo indenização pelos dias restantes que não serão computados para efeito de tempo de serviço, 13º salário, férias e outras incidências.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA – Garantia de Emprego Doente – Ao empregado afastado do trabalho por motivo de doença, é garantido o emprego por 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da alta médica, quando o afastamento ocorrer por período igual ou superior a 30 (trinta) dias ininterruptos.

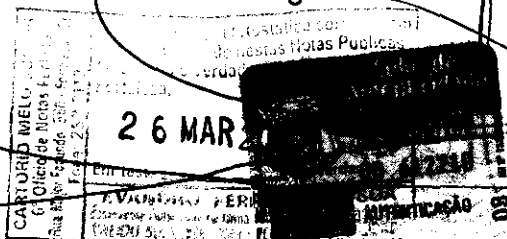
Parágrafo Único – Excetuam-se da garantia expressa no “caput” desta cláusula as hipóteses de justa causa ou acordo entre as partes, sendo esta última devidamente assistida pelo Sindicato Profissional.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA – Estabilidade da empregada Gestante – fica garantida estabilidade no emprego a empregado gestante desde a concepção até 45 dias após a licença previdenciária.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - Vale Transporte – As empresas fornecerão aos empregados abrangidos por esta convenção, vale transporte na forma da lei.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - Anotação de Função – As empresas anotarão nas CTPS dos seus empregados as funções por estes exercidas.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA – PCMSO – Fica acordado que os estabelecimentos comerciais com grau de risco 1 ou 2, com mais de 25 (vinte e



cinco) e até 50 (cinquenta) empregados, conforme o Quadro I da Norma Regumentadora nº 4, estão dispensados de indicar médico coordenador do PMCSO. Estas empresas também estão desobrigadas da realização de exame médico demissional se o empregado tiver sido submetido a qualquer exame médico ocupacional em um período de até 270 (duzentos e setenta) dias anteriores à data de homologação de sua rescisão contratual de trabalho, conforme dispõe os itens 7.3.1.1.1 e 7.4.3.5.1 da portaria nº 08/96 da Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho e Parecer de profissional em Segurança e Saúde no Trabalho.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - Do Banco de Horas – As empresas que desejarem estabelecer o regime de compensação de horas através da criação do Banco de Horas, deverão comunicar seu interesse ao SINCODIV para que o mesmo oficie ao SINDCON-CE para a devida formalização.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA – Seguro de Vida – A título de recomendação, orienta-se que as empresas realizem seguro de vida de seus empregados com coberturas para os casos de morte, natural ou acidental, e invalidez permanente, total e parcial.

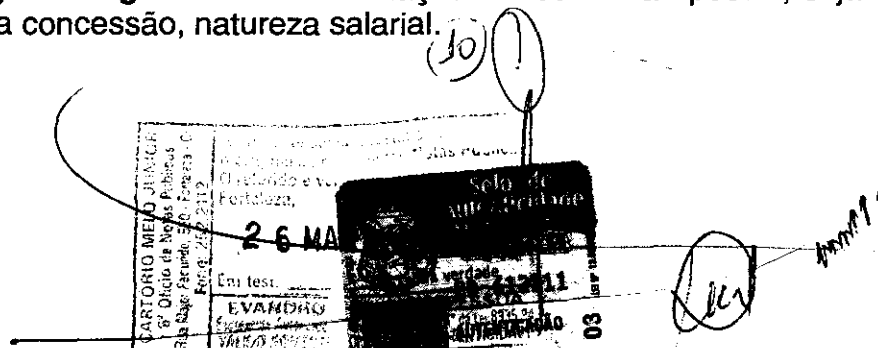
CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - Atendimento SESC/SENAC – As partes convencionam que os trabalhadores abrangidos por esta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO serão tratados e atendidos com igualdade pelo Sistema SESC/SENAC, não se admitindo tratamento diferenciado em razão da adesão da empresa empregadora ao Sistema Tributário denominado SIMPLES.

Parágrafo Único – Para assegurar os direitos estabelecidos no “caput” desta cláusula, as empresas optantes pelo SIMPLES ficam obrigados a realizarem os recolhimentos devidos ao Sistema SESC/SENAC.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA – Do incentivo ao fornecimento de alimentação – Tendo em vista a importância de se proporcionar alimentação aos empregados abrangidos pela presente convenção, a título de orientação, faz-se o presente incentivo para que as empresas forneçam almoço aos empregados que laboram dois turnos.

Parágrafo primeiro – O empregador que fornecer alimentação aos seus empregados, mediante comprovação junto ao sindicato laboral, esta desobrigado de fornecer o vale transporte referente ao horário de almoço.

Parágrafo Segundo – A alimentação fornecida não possui, seja qual for a forma de sua concessão, natureza salarial.



DRT/CE
374
50

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA – Do acesso aos empréstimos incentivados pelo Governo Federal – As partes que pactuam acordo, sejam sindicatos patronais ou laborais, buscarão incentivar às empresas albergadas pelo mesmo a facilitarem e colaborarem com os empregados que desejam tomar empréstimos através das linhas de crédito criadas pelo Governo Federal.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA – Fixação da Data-Base e da Vigência – Estipula-se para todo o Estado do Ceará, data-base em 1º de janeiro de 2007, ajustando-se a vigência da presente convenção em 15 (quinze) meses, de 1º de janeiro de 2007 a 1º de março 2008.

Parágrafo Único – As partes ajustam que a presente convenção se aplica a todas as empresas concessionárias e distribuidoras de veículos automotores nacionais e importados situadas no Estado do Ceará, abrangendo todos os empregados, devendo ser devidamente arquivada na Delegacia Regional do Trabalho.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - Fica o SINCODIV-CE responsável pela divulgação desta convenção coletiva de trabalho a todas as concessionárias e distribuidoras de veículos automotores do Estado do Ceará para o devido cumprimento.

Parágrafo Primeiro – As partes acordam em fazer publicar uma nota conjunta à imprensa escrita de circulação estadual, firmada pelos dois sindicatos signatários da presente convenção coletiva, dando ampla publicidade à celebração deste instrumento.

Fortaleza, Ceará, 22 de março de 2007.



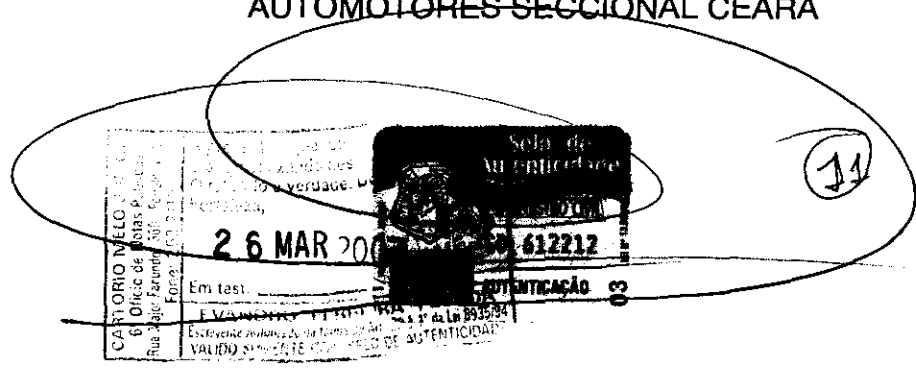
LUIZ GONZAGA NETO

PRESIDENTE DO SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ADMINISTRADORAS DE CONSORCIOS, VENDEDORES DE CONSORCIOS, EMPREGADOS E VENDEDORES EM CONCESSIONARIAS DE VEICULOS, DISTRIBUIDORAS DE VEICULOS E CONGENERES DO ESTADO DO CEARÁ - SINDCON-CE



JULIO VENTURA NETO

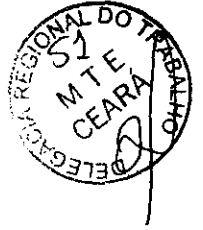
PRESIDENTE DO SINDICATO DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS NO ESTADO DO CEARÁ – SINCODIV-CE
PRESIDENTE DA FEDERAÇÃO NACIONAL DA DISTRIBUIÇÃO DE VEICULOS AUTOMOTORES SECCIONAL CEARÁ



26 MAR 2007 612212

Selo de Autenticidade
Em test. AUTENTICACAO 03
CANTORIO MECO
6º Direcc de Notas P. de C.
Rua Major Fausto, 300 - Fortaleza - CE - 61221-200

14



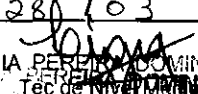
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO CEARÁ
SEÇÃO DE RELAÇÕES DO TRABALHO

Nos termos do artigo 614, da CLT, defiro o pedido de depósito da presente Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho/Alterações, constante do processo N°..

46205.003568 / 2007 - 61

Registrado e Arquivado na DRT/CE sob o n° 15812007

Fortaleza, 28 / 03 / 07.


LÍGIA PEREIRA DOS COMINGS
Téc de Nível Superior
Mat. 050985 - SERET/DRT/CE

RAIMUNDO NONATO TEIXEIRA XAVIER
Matricula 00452296 – SERET/DRT/CE

Data do Protocolo de depósito 27 / 03 / 07.